

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 080/2021

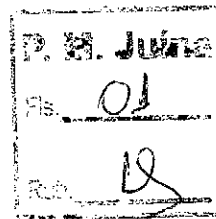
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE
UNIFORMES DO TIPO CAPOTE
CIRÚRGICO PARA ATENDER OS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL
MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	320/2021
INICIADO EM:	14/09/2021
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e última alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 719/2021.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de licitação** – CPL, exercício 2021, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art.83 inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício de 2021, no período de 13/04/2021 a 31/12/2021, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Dayana Karina Arantes	Presidente
Jose Carlos Divino	Vice-Presidente
Clarice Olivo	Membro
David de Souza Silva	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro
Maycon Douglas Nunes	Membro
Levi Lopes Ribeiro	Membro
Franciele Paes Furquim	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yoana Lays Beserra da Luz	Membro
Rosicléia Rodrigues dos Santos	Membro
Simoni Pereira França	Membro
Debora Sanches	Membro
Luciene Pereira Sotero	Membro

Art. 2º - Fica Designado o Vice-Presidente Como Substituto do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 09
R.D. 18

Art. 3º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 13/04/2021, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 042/2021.

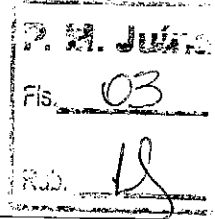
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-Mato Grosso, 16 de abril de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 14 de setembro de 2021.

C.L. N.º 178/2021 - Coord. Compras

ASSUNTO: - DISPENSA DE LICITAÇÃO.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 14 de setembro de 2021. PAULO AUGUSTO VERONESE Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de dispensa de licitação (art. 24, II da Lei nº 8.666/93) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em síntese, constata-se que, em vista da urgência e das circunstâncias fáticas a serem registradas adiante, a contratação não poderá aguardar o rito licitatório, vez que, neste interim, o local supra ficaria desassistido e os profissionais nele em atividade ficariam sem as devidas vestimentas para a realização dos procedimentos cirúrgicos de praxe, acarretando, por conseguinte, atrasos no atendimento a pacientes e redesignações em eventuais procedimento, refletindo futuras advertências e responsabilizações.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre esclarecer que, o processo ora proposto tem por objetivo atender as necessidades imediatas junto a empresa para aquisição do objeto deste pleito. Com o fim de amparar a abertura por dispensa de licitação, solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer sobre a possibilidade da pretendida aquisição, a qual consiste em serviço de confecções de Capote Cirúrgico para atender os profissionais do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno do município de Juína/MT.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

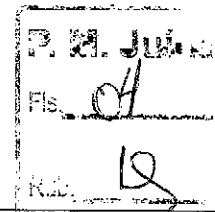




MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Consoante informações apresentada pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno, a Sra. Silara Juliana Gomes, por intermedido da Comunicação Interna nº: 314/PMJ/HMJ/ADM/2021 (anexa), a vestimenta (capote cirúrgico) era utilizada apenas pelos profissionais do centro cirúrgico. Contudo, com o advento da pandemia do novo Corona Vírus (covid-19) começaram, também, a utilizá-la, os profissionais lotados e, em atuação em outras setores, tais como: Centro do Covid; Covidinho, Ambulância e no Isolamento de Covid.

Ainda, seguiu aduzindo a aludida Diretora que, considerando que o estoque voltado para atender o ressuprimento das necessidades dos profissionais no centro cirúrgico foi distribuído aos demais profissionais de outros setores da Unidade de Saúde do município, bem como o constante uso por estes profissionais, a sua utilização no centro cirúrgico resultou prejudicada, vez que, muito embora seja reutilizado, o sucessivo uso e esterilização deste, a deterioração os alcançou. A vestimenta, atualmente, se encontra desgastada e, por esta razão, não podem ser utilizadas no centro cirúrgico, por ser este local que se exige a máxima segurança sanitária.

Depreende-se, portanto, a urgência de ser realizada a contratação do serviço de confecção do objeto deste procedimento, pois não havendo a vestimenta recomendada para a realização dos procedimentos no centro cirúrgico, estas atividades terão que ser suspensas e redesignadas para período posterior, o que acarretaria prejuízo direto ao corpo social.

Oportuno ressaltar que fora promovida a pesquisa de praxe, junto aos Pregões em vigência à disposição desta Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades da Prefeitura Municipal de Juína/MT, com o fito principal de localizar o item pretendido neste procedimento - respeitando as suas especificidades, contudo, estas resultaram infrutíferas.

Deste modo, considerando a sua inexistência nas Atas de Registros de Preço em vigor e que até o presente momento não há processo licitatório em curso para a contratação do serviço objeto deste pleito, não há como aguardar o rito normal de um processo licitatório, vez que este demanda tempo e, como mencionado outrora, as devidas providências não seriam tomadas em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando os relatos supra tecidos, e que o município não dispõe, no momento, de processos licitatórios para contratação do objeto deste instrumento, é imprescindível a procedência de tal aquisição, a fim de adequar a continuidade da prestação efetiva do serviço público.

É de se mencionar que esta pretensão é de interesse público e social, portanto, diante da urgência evidenciada através dos relatos fáticos, devem prevalecer sobre qualquer espécie de procedibilidade. Por isso, como se observa, não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura e elucidação de processo licitatório.

Além do mais, na seara legislativa, no tocante ao caso em comento, o legislador avençou o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no qual dispõe o que segue, a saber:





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
R.D. 18

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Assim, diante do exposto, é evidente a preocupação do legislador em esclarecer, senão possibilitar à Administração Pública, quanto à possibilidade de valer-se de meios alternativos disposto na norma para a aquisição de bens e serviços nesta seara, podendo, conforme demonstrado anteriormente, dispensar o rito de praxe como meio mais célere para atender as necessidades do ente oportunamente.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamentos para empresas, em condições de atender as necessidades da Administração, no entanto, a escolha recaiu sobre a empresa **CRIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **009.675.289/0001-13**, pois foi a empresa que apresentou melhor preço e menor prazo de entrega, conforme orçamento em anexo, totalizando o valor de **R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais)** conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
477920	UNIDADE	50	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	CRIS UNIFORME	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.245,00

03. DA REGULARIDADE FISCAL

Considerando que a contratação de fornecedor, por meio de dispensa de licitação, não é modalidade de licitação, uma vez ser ela dispensável, isto é, um procedimento para realização por meio de compra direta. Em respeito a procedibilidade que assistem os processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação (anexo).

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO E PEDIDO:

Em derradeiro, constata-se que, diante das circunstâncias e justificadas supra discorridas, mister ressaltar a inviabilidade, neste caso, da elaboração do procedimento

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, JUÍNA-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 06
R.D. 12

licitatório, procedimento, este, esperado para a aquisição do objeto em questão. Por esta razão, diante da impossibilidade evidenciada, **requer-se:**

a) O deferimento desta pretensão, a qual objetiva a abertura de procedimento específico para aquisição do objeto descrito em seu bojo, por meio da dispensa prevista no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

b) Havendo o deferimento deste pleito, que seja **determinado** o devido prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o seu encaminhamento, e documentos que o instruem, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível; e

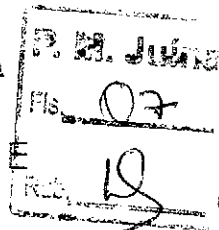
c) Que a Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

Américo
MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN
Secretária Mun. de Saúde
Portaria nº 693/2021
Poder Executivo/Juína-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA



Comunicado Interno Nº314/PMJ/HMJ/ADM/2021 Juína-MT, 23 de julho de 2021.

Ilma. Sra

Rosimeire Oliveira Brinderolli

Departamento de compras - SMS

Juína/MT

Prezada Senhora,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e na oportunidade vimos solicitar a aquisição de Capote Cirúrgico para atender a demanda do **CENTRO CIRURGICO** do **Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno** de Juína, segue em anexo os orçamentos:

PRODUTO	QUANTIDADE
Capote cirúrgico, em brim verde, manga longa com punho e dedal, decote redondo, com ribana de amarrar nas costas, tam: 1,20 complemento por 1,45 largura, manga 72cm	50

Certo de podermos contar com a sua costumeira atenção, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

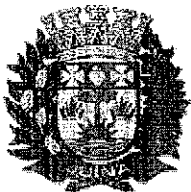

Silára Juliana Gomes

Diretora Administrativa

Hospital Municipal Dr. Hideo Sakuno de Juína

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 - CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

rhjuina2017@gmail.com

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 13/09/2021

Hora: 14:25:50

Pag.	001
M. Juína	
Fls.	08
Ass.	<i>[Signature]</i>

2ª Via**Solicitação 912/2021 - Atendida**

Solicitada em 13/09/2021

Deferida em 13/09/2021

Requerente 13778 - MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCAO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRURGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO DO MUNICÍPIO DE JUINA/MT. SECRETARIA MUN. DE SAUDE.

Recurso Orçamentário

1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento: 39 / Sub Elemento: 05

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	477920	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	UNIDADE	50,0000			50,00
Totais				50,0000			50,00
Total Geral das Dotações							

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN

000000

Américo
Marcela A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021



Estado do Mato Grosso

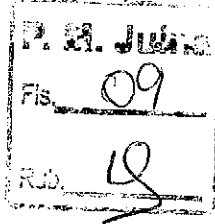
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com



PEDIDO 572/2021

Exmo. Prefeito Municipal Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCAO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRURGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAUDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO DO MUNICIPIO DE JUINA/MT. SECRETARIA MUN. DE SAUDE..

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	477920	50,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 13 de Setembro de 2021.

Marcete A. Américo Ortolan
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 693/2021

		ORÇAMENTO		F-COMERCIAL-001	
				Nº DE FOLHA 01	REVISÃO: 01
S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA					
CNPJ: 08.711.005/0001-34			I. ESTATUAL: 13334773-7		
ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil, 14.230/ Bairro- Ubatã/ CEP 78015-100 - Cuiabá-MT					
Fone/Fax: (65) 3637-2577/ 3637-5489/9 99810704			Email: cortestillus@terra.com.br		
Contato: SANDRA MARA			65-3637-2577		
DADOS CLIENTE					
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - HOSPITAL DE JUÍNA				
CONTATO:	JULIANA				
FONE:	(65) 98144-0376				
E-MAIL:	admhospitalar@juina.mt.gov				
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	P.UNIT	TOTAL	
1	50	CAPOTE CIRURGIDO CIRURGICO, EM BRIM VERDE, MANGA LONGA COM PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, AMARRAR NAS COSTAS. TAMANHO: BUSTO: 1,70 CM QUADRIL: 1,70 CM CINTURA: 1,70 CM OMBRO: 70 CM MANGA: 70 CM COMPRIMENTO: 1 10 CM	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00	
			R\$ 4.900,00		
PAGAMENTO	30 dias				
PRAZO ENTREGA	30 dias				
VALIDADE	15 dias				
OBSERVAÇÕES					

CNPJ: 08 711 005/0001-34
S. M. Giustti de Arruda & Cia
Ltda - ME

Av. Miguel Sutil, Nº. 14230 - Quadra 9
Lote 5 - Bairro Coophamit
CEP. 78015-100

CUIABÁ - MT

CUIABÁ-MT, 01/09/2021

Sandra Mara Giustti de Arruda
Sandra Mara Giustti de Arruda
Sócia Proprietária
RG: 0814192-4 - SEJUSP-MT
CPF: 545.300.591-20
CNPJ 08.711.005/0001-34

21. Ju...
11
18

Cap Uniformes

Orcamento

SECRETARIA DE SAUDE

Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
Confeccao de CAPOTES clinicos, manga longa, com amarracoes, em brim 100% algodao, cor verde bandeira	50	384,90	19.245,00

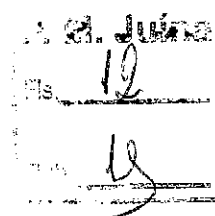

Cristiane Cerqueira

66 3566 5242 - 66 9 9611 9747



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 14/09/2021 08:58:07

Quantidade total de registros: 7

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Material, Serviço

Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021

Descrição/Código do Material : (00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS, TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODÃO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.

Valor Máximo Unit do Mate...

R\$130,00

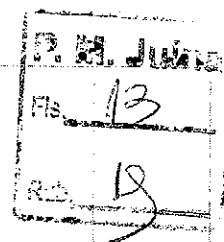
Média Saneada Global

R\$75,33

Mediana Valor Unit do Mat...

R\$72,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE CARLINDA	Pregão Eletrônico	00000000033/2020	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS, TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODÃO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	5	UNIDADE	R\$ 24,32	28.418.133/0001-00	MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	18/12/2020
PM DE CONFRESA	Pregão Eletrônico	00000000024/2021	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS, TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODÃO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	250	UNIDADE	R\$ 57,00	31.323.870/0001-25	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191	01/08/2021



3	PM DE DIAMANTINO	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000027/2020	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS. TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODAO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	152	UNIDADE	R\$ 72,00	04.273.854/0001-00	HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA	16/09/2020
4	PM DE DIAMANTINO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000027/2020	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS. TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODAO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	152	UNIDADE	R\$ 72,00	04.273.854/0001-00	HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA	16/09/2020
5	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Pregão Presencial	00000000016/2021	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS. TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODAO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	60	UNIDADE	R\$ 74,00	23.603.476/0001-12	ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI	19/03/2021
6	PM DE PORTO ESTRELA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000007/2020	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA, MANGA LONGA, SEM GOLA, COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS. TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODAO, COR: VERDE OLIVA, TAMANHO: G.	50	PACOTE 10 UNIDADE	R\$ 98,00	20.664.198/0001-15	A2 DISTRIBUIDORA EIRELI	16/07/2020

7	PM DE CONFRESA	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19	00000000031/2021	00028035	AVENTAL CIRURGICO	(00028035) AVENTAL MÉDICO CIRURGICO - CAPOTE COM OPA. MANGA LONGA, SEM GOLA. COM TIRAS DE AMARRAR, SEM BOLOS, PUNHOS SANFONADOS. TECIDOS: BRIM LEVE OU PESADO, 100% ALGODÃO, COR: VERDE OLIVA. TAMANHO: G.	71	UNIDADE	R\$ 130.00	31.323.870/0001- 25	CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 78301572191	03/05/2021
---	----------------	--	------------------	----------	-------------------	---	----	---------	---------------	------------------------	---	------------

P. M. Juana
 14
 18

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8544	CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	09.675.289/0001-13	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
477920	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE C	UNIDADE	50,00000	39	05	50	84,90	4.245,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
477920	4.245,00V							
Total	4.245,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ALEF.ALMEIDA



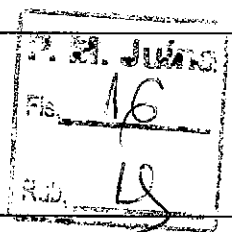
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

rhjuina2017@gmail.com



Balizamento de Preços

Balizamento: 2407

Pedido: 572 - SOLICITACAO DE DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE

Fornecedor: 8544 - CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

Endereço: PASSO DOS LAGOS, 99 - CENTRO COMERCIAL 01 - JUÍNA MT

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1643 - 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

CNPJ: 009.675.289/0001.13

CEP: 78320000

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
477920	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	UNIDADE	50,0000	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 4.245,00
Total do Local:	R\$ 4.245,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 4.245,00
Total do Fornecedor:	R\$ 4.245,00
Total do Pedido:	R\$ 4.245,00
Total Balizamento:	R\$ 4.245,00
Total Geral:	R\$ 4.245,00

CONTRATO SOCIAL
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

SILVA & CERQUEIRA LTDA

1. **CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso, nº 990 – Eixo Comercial, município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 0776075039, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e com inscrição no CPF/MF sob o nº 834.516.171-53, filha do Sr. Antonio Jose De Cerqueira e Cristina Maria Da Silva, natural do Município de Queimadas, Estado da Bahia, onde nasceu em 24/11/1979, e

2. **CRISTINA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Antonia, nº 13 – Módulo 05, município de Juína, Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000, portadora da Cédula de Identidade Civil Rg. nº 2127123, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e com inscrição no CPF/MF sob o nº 125.239.335-00, filha do Sr. Rosalvo Antonio Da Silva e Antonia Emerentina Da Silva, natural do Município de Conceição De Coité, Estado da Bahia, onde nasceu em 24/07/1954. (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

Cristina Maria da Silva

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **SILVA & CERQUEIRA LTDA**, e nome fantasia de **WK UNIFORMES** e terá sede e domicílio na Av. Passo Do Lago, nº 990 – Setor Eixo Comercial 1, 1º Andar - Lote AD-C – Quadra AV-15, município de Juína, Estado de Mato Grosso CEP 78.320-000. (art. 997, II, CC/2002).

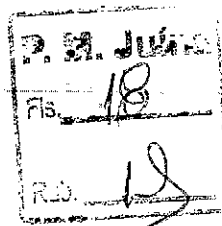
2ª. O capital social será R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais) dividido em 18.900 (Dezoito Mil e Novecentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 18.900,00 (dezoito mil e Novecentos reais), sendo que 18.000 (Dezoito Mil) quotas, totalizando R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), fica integralizado neste ato pela incorporação de um bem móvel denominado Máquina de bordar Automática PR600IIC, e 900 (Novecentas) quotas, totalizando R\$ 900,00 (Novecentos Reais) em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre as sócias.

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA	18.000	18.000,00
CRISTINA MARIA DA SILVA	900	900,00
TOTAL	18.900	18.900,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª. O objeto será **CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, BLUSAS, CAMISAS CALÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E**

Cristina Maria da Silva Cerqueira



ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 10 de Junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª. A administração da sociedade caberá a **CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

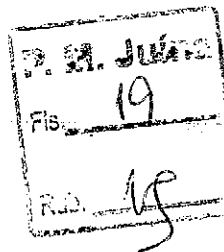
10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA

CRISTIANE DA SILVA



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª. Fica eleito o foro de Juína - MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelas partes contratantes e mais duas testemunhas maiores, capazes e cientes do disposto no presente.

Juína - MT 10 De Junho de 2008

Cristiane Maria da Silva

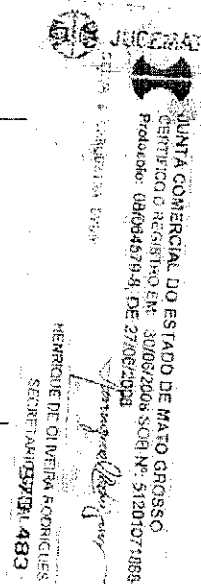
CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA

CRISTINA MARIA DA SILVA

Testemunhas:

Nome: Enéias Da Silva Souza
RG: 11927550 SSP/MT
CPF: 845.915.361-49

Nome: Heriton Guarienti
RG: 1328448-7 SSP/MT
CPF: 005.646.641-09



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600222022		Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2221	1		ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Nº FCN/REMP

 MTP2000036972

JUINA
Local

27 Março 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

 Data Responsável

☐ NÃO

 Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____
Data Responsável

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____ _____
Data Responsável

Vogal
 Presidente da _____ Turma

Vogal

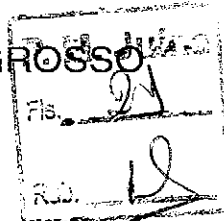
Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

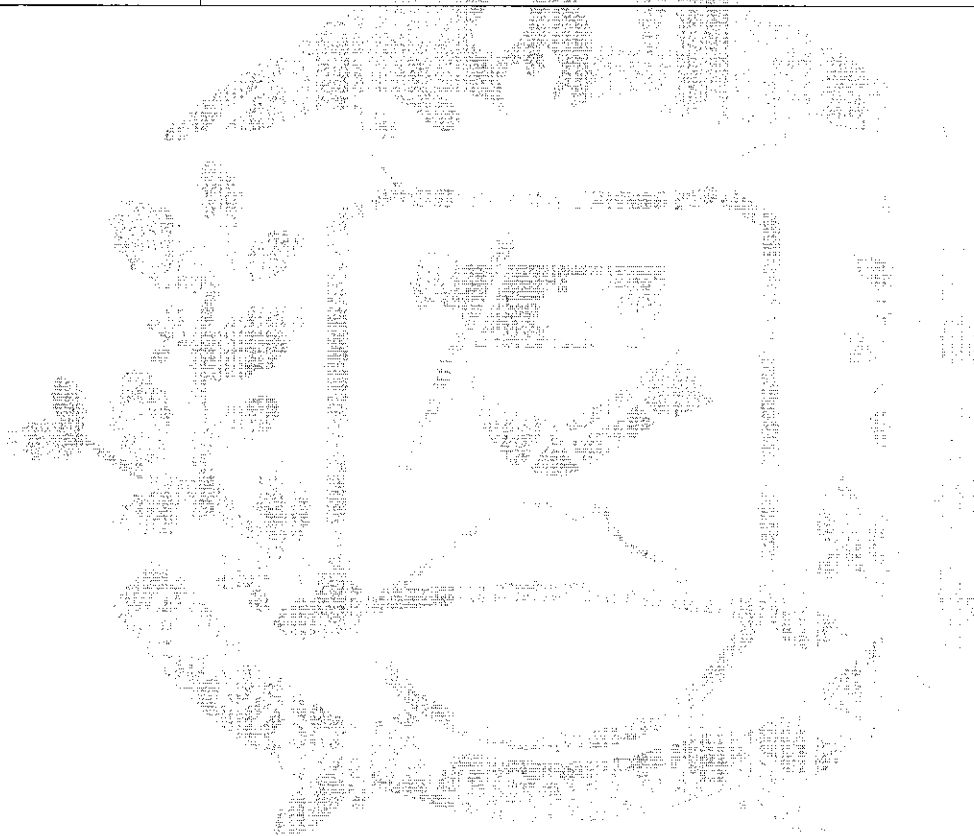
Registro Digital

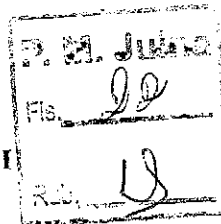


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/041.307-4	MTP2000036972	27/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA EMPRESA WK UNIFORMES EIRELI

CNPJ nº 09.675.289/0001-13

CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA, nacionalidade Brasileira, nascida em 24/11/1979, Casada em Separação de Bens, empresaria, CPF nº 834.516.171-53, Carteira de Identidade nº 0776075039, órgão expedidor SSPBA, residente e domiciliada na Rua dos Girassóis, 311, Modulo 04, Juína MT, CEP 78320-000, BRASIL.

Na condição de única sócia da empresa **WK UNIFORMES EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600222022, com sede Avenida Passo do Lago, n 479 N, Andar 1, Quadra AV 15, Lote AD C, Setor Eixo Comercial I, Juína MT, CEP 78320-000, BRASIL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.675.289/0001-13, ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

I – A denominação social passa a ser **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, atendendo ao comando da lei complementar 155 que no art. 10, inciso V, revogou o art. 72 da Lei Complementar 123. Retirar a partícula indicativa do porte no nome empresarial, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – O Nome Fantasia da Empresa passa a ser: **CRIS UNIFORMES EIRELI**.

III - O endereço da Empresa passará a ser: Avenida Passo do Lago nº 479N – Qd AV-15; Lote AD-C; Setor 05 – Bairro: Setor Eixo Comercial I – Município de Juína Estado de Mato Grosso, CEP 78.320-000.

IV - O correio eletrônico e-mail da Empresa passará a ser **wkuniformes@gmail.com**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

V- O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações permanece Juína MT.



VI - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

JUINA MT, 09 de janeiro de 2020.

CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA
CPF: 834.516.171-53

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxy n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

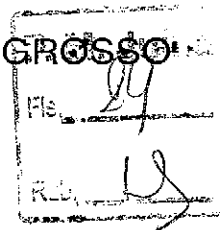
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

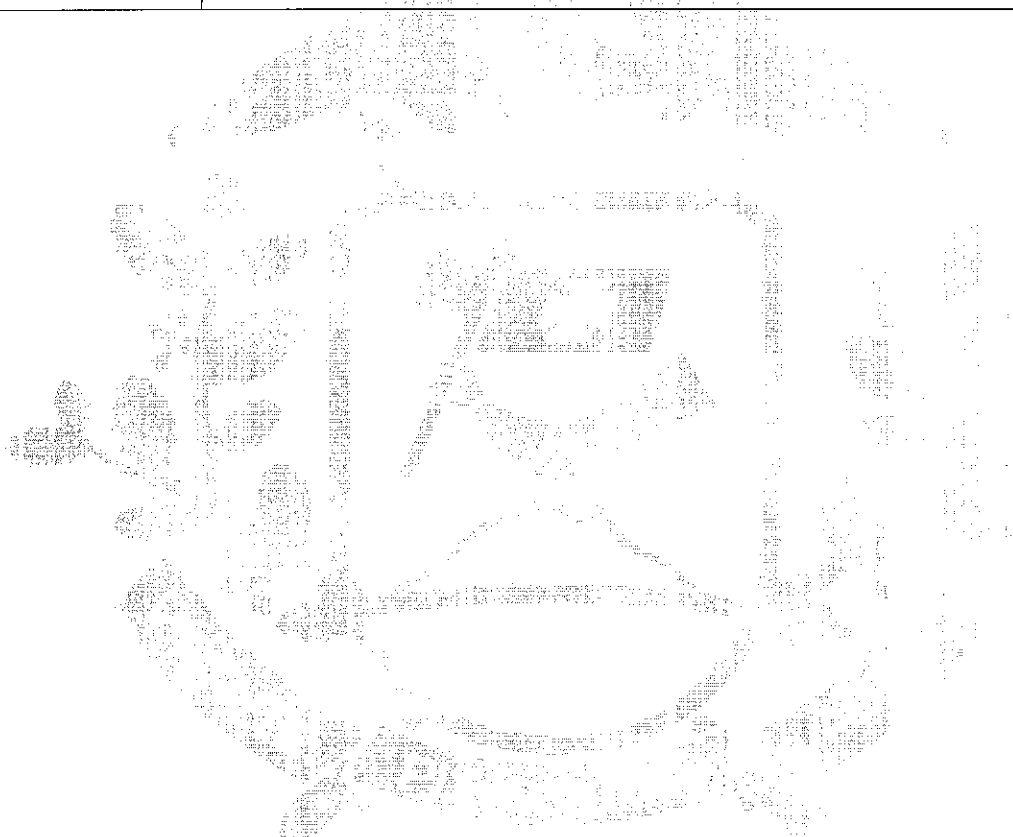
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/041.307-4	MTP2000036972	27/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxyx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/9

PROCURAÇÃO - PESSOA FISICA

OUTORGANTE:

CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA, nacionalidade Brasileira, nascida em 24/11/1979, Divorciada, empresaria, CPF nº 834.516.171-53, Carteira de Identidade nº 0776075039, órgão expedidor SSPBA, residente e domiciliada na Rua dos Girassóis, 311, Módulo 04, Juína MT. CEP 78320-000, BRASIL, e-mail: wkuniformes@gmail.com.

OUTORGADO:

EVANDRO FERNANDES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 09/08/1966, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Contador, CRC MT008578, CPF/MF nº 015.407.721-60, CNH.00450746882 órgão expedidor Detran MT, residente e domiciliado na Rua Jaime Prone, 64 N, Módulo 03, sala 01, CEP 78320-000, BRASIL, e-mail: escritoriocreditoscontabilidade@hotmail.com, na cidade Cuiabá - MT.

Por este instrumento particular, o(s) OUTORGANTE(S) constitui(m) procurador o OUTORGADO, a quem confere(m) poderes específicos para: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E DO ENDEREÇO da empresa WK UNIFORMES EIRELI - CNPJ 09.673.289/0001-13. Os poderes conferidos são para a prática dos atos acima descritos e representação perante a Junta Comercial de Mato Grosso - JUCEMAT, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Juína MT, 09 de janeiro de 2020.

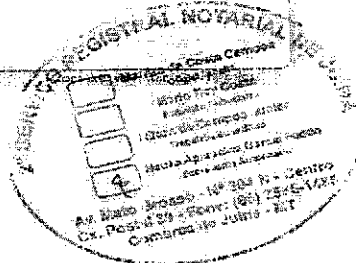
CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA
CPF: 834.516.171-53

RECONHECIMENTO NOTARIAL DE JUIZ DE PAZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma de: **CRISTIANE DA SILVA CERQUEIRA** Termo: 162680.

Selo: BJI-71484 Cód: 22 R\$6,80

Juína, 10 de janeiro de 2020
Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrivente Autorizada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxyx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

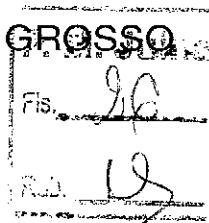
Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

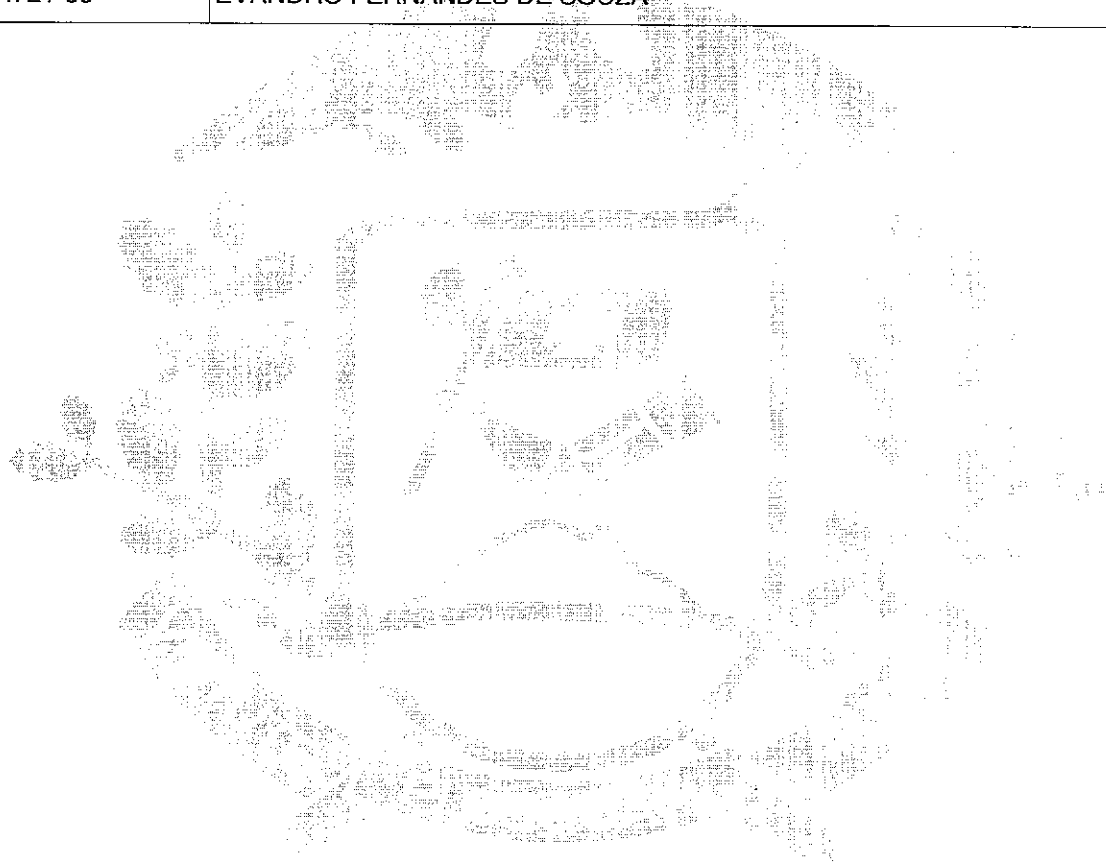
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/041.307-4	MTP2000036972	27/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

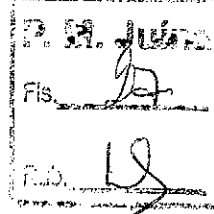
Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxyn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, de NIRE 5160022202-2 e protocolado sob o número 20/041.307-4 em 27/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2246722, em 27/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
015.407.721-60	EVANDRO FERNANDES DE SOUZA

Cuiabá, sexta-feira, 27 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 27/03/2020, às 13:02 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/041.307-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

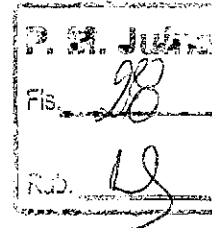
Julio Frederico Muller Neto
Secretário-Geral

pág. 8/9



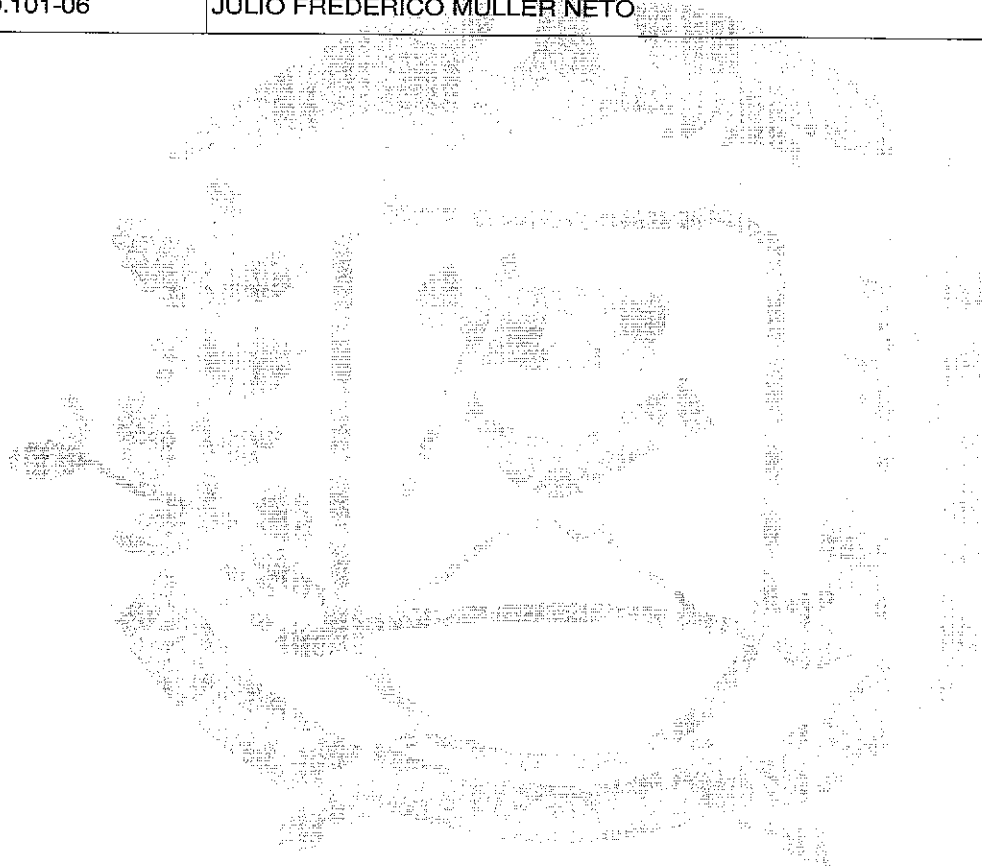
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, sexta-feira, 27 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2246722 em 27/03/2020 da Empresa CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI, Nire 51600222022 e protocolo 200413074 - 27/03/2020. Autenticação: 852ACAA89FF2907048347AF47275A0541EE2. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/041.307-4 e o código de segurança bxyn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.675.289/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2008

NOME EMPRESARIAL
CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CRIS UNIFORMES EIRELI

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
32.99-0-06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV PASSO DO LAGO

NÚMERO
479 N

COMPLEMENTO
QUADRAAV - 15 LOTE AD - C SETOR 05

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
SETOR EIXO COMERCIAL 1

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WKUNIFORMES@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-5242

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

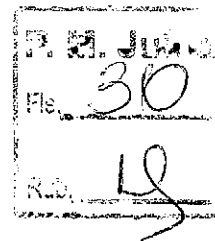
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/09/2021 às 16:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI
CNPJ: 09.675.289/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:51 do dia 10/08/2021 <hora e data de Brasília>.

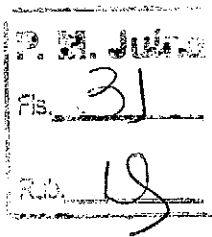
Válida até 06/02/2022.

Código de controle da certidão: **4CEF.0DE1.3B5E.43FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0033642482

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/09/2021** Hora da emissão: **15:18:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**
CNPJ: **09.675.289/0001-13**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.357.595-0 - CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **12/10/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TLATKA229UBB229K**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

3. M. Juína
32
R.D. 12

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
2951/2021	13/09/2021	12/11/2021
Nome/Razão Social CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI		Matricula 33461
		CPF / CNPJ 09.675.289/0001-13
Endereço Avenida Passo Do Lago		Número 479 N
		Bairro Eixo Comercial I
Complemento	Cidade - Estado JUÍNA - MATO GROSSO	CEP 78320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão

Verifique a autenticidade com o código abaixo

Certidão emitida em: 13/09/2021
Certidão com Validade até: 12/11/2021



252380036

Voltar

Imprimir

P. M. Juína
Fis. 33
R.D. 12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.675.289/0001-13

Razão Social: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

Endereço: AV PASSO DO LAGO 479 N QD15 LTAD ST05 / SETOR EIXO COMERCIAL /
JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

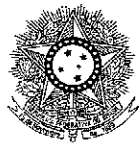
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

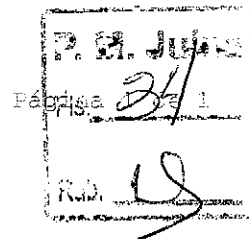
Certificação Número: 2021082801075325058356

Informação obtida em 13/09/2021 16:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.675.289/0001-13

Certidão nº: 28174472/2021

Expedição: 13/09/2021, às 16:24:17

Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.675.289/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

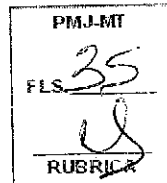
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**


DAYANA KARINA ARANTES
Departamento de Licitações

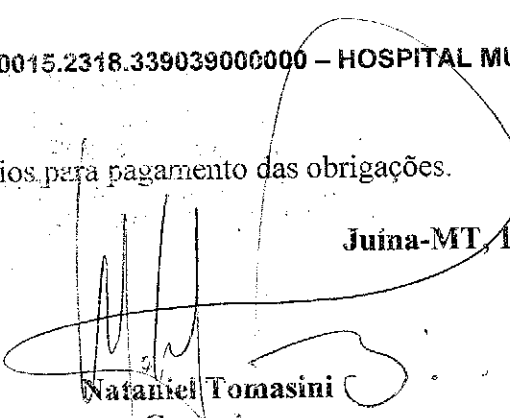
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 14 de Setembro de 2021.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 0 /2021 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdã, s/n Comunidade Verdã - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO., segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. com base no Processo n.º ____/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

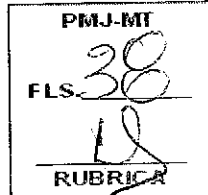
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	código	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477920	050	Unidade	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ____ (____) dias, com início em ____ de ____ de 2021 e com término previsto para ____ de ____ de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

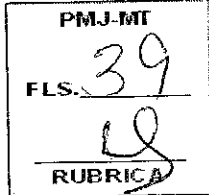
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

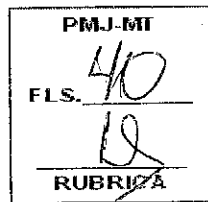
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
41
FLS.
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
42
FLS.
18
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1508 – 03.100.10.301.0013.2303.449052000000 – SAUDE BUCAL

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos serviços e peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.1.9. Todos os materiais para execução dos serviços são de obrigação da contratada.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os itens fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar itens que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos itens, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. os itens, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos materiais, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
12
RUBRICA

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
RUBRICA

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

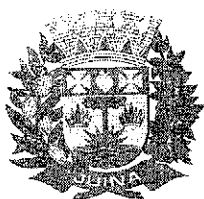
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

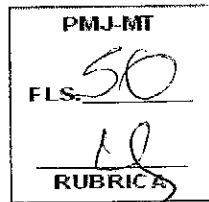
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato, e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

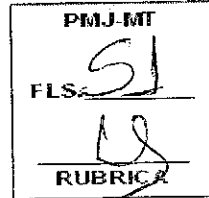
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2021.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

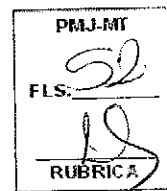
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

DOTAÇÃO: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

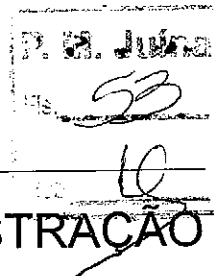
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCEDÊNCIA (SOLICITANTE):

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN

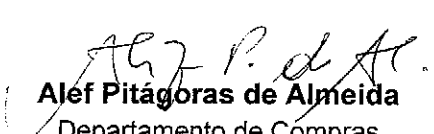
Consoante ao Comunicado Interno e o Termo de Referência com a justificativa da necessidade da contratação/aquisição, **AUTORIZAMOS** a abertura do presente procedimento determinando as suas providências.

Juína-MT, 15 de setembro de 2021.

JOCEMIR CORREIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

CUIABA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
Item	Código	Qtde.	Descrição	VALOR RADAR TCE/MT	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	EMPRESA 1 - STILLUS UNIFORMES
1	477920	50	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	R\$ 72,00	R\$ 90,00	R\$ 54,00	R\$ 98,00
							R\$ 84,90
							R\$ 118,00
							EMPRESA 2 - CRIS UNIFORMES
							EMPRESA 3 - GOIATEX CONFECCOES


Alef Pitágoras de Almeida
 Departamento de Compras
 Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

56

JUSTIFICATIVA

À vista da edição do Decreto Municipal n.º 102/2021 que regulamenta o procedimento para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT, assim como as recomendações do corpo Jurídico da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o § 4º do art. 15 do aludido Decreto:

O Departamento de Compras, por meio de seu agente abaixo subscrito, informa que, em respeito ao disposto no parágrafo § 3º do art. 15 do Decreto Municipal n.º 102/2021, ao compulsar os bancos de preços públicos, em especial, o Sistema RADAR – Compras Públicas junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não fora possível obter as fontes de referência do item 477920 vigente no corrente ano. Isto porque, dentre os resultados encontrados, levando em consideração e, também, observando as especificidades do referido item, apenas fontes de ano pregresso foram encontradas.

Juína-MT, 16 de setembro de 2021.


ALEF PITÁGORAS DE ALMEIDA.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA/MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 320/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL, DR. HIDEO SAKUNO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SOLICITANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;

DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, JOCEMIR CORREA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensado o procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL, DR. HIDEO SAKUNO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e informado pelo Comunicado Interno n.º 178/2021 - Coord. Compras, datado de 14 de setembro de 2021, da Secretária Municipal Requisitante, MARCELA A. AMÉRICO ORTOLAN, já encartado as fls., dos autos.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Portaria n.º 719/2021 de nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL – fls.
- Comunicação Interna n.º 178/2021 – Coord. Compras – solicitando a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 – fls. 03/06;
- Comunicação Interna n.º 314/PMJ/HMH/ADM/2021 – solicitando a aquisição de capote cirúrgico para atender a demanda do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Juína – fls. 07;
- Solicitação n.º 912/2021 com solicitação e quantidades de itens – fls. 08;
- Pedido n.º 572/2021 de Autorização ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para o processamento da Dispensa de Licitação – fls. 09;
- Orçamentos de fornecedores:
 - R\$ 4.900,00 -Proposta comercial da empresa S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - ME – CNPJ n.º 08.711.005/0001-34 – fls. 10;
 - R\$ 4.245,00 -Proposta comercial da empresa CRIS UNIFORMES – CNPJ n.º 09.675.289/0001-13 – fls. 11;



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

- R\$ 5.900,00 – Confeções Goiatex – fls. 54;
- R\$ 72,00 a unidade (total R\$ 3.600,00) - Portal de contratações públicas – Radar do TCE/MT – fls. 12/14;
- Mapa comparativo de preços e justificativa – fls. 55/56;
- Balizamento de Preços – fls. 15/16;
- Parecer Contábil e Certificação de Disponibilidade Orçamentária – fls. 35;
- Contrato Social e documento dos sócios; Cartão de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos da União, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fls. 17/34;
- Minuta de Contrato – 36/51;
- Autorização de disponibilidade orçamentária para instauração da dispensa pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração – fls. 53; e,
- Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório pelo Prefeito Municipal – fls. 52.

Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise da minuta de Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É suficiente o relatório.

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

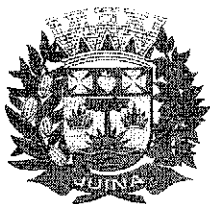
De início, deve ser atendida a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2009 do TCE/MT, ou seja, o procedimento administrativo deve ser **atuado, protocolado e rubricado a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive em razão do valor), uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais prevista na Lei n.º 8.666/1993, tais como a certificação de inexistência de débito junto à seguridade social, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, conforme informações prestadas pelo Comunicado Interno mencionado acima, a contratação dos serviços para confecção de capote cirúrgico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Presta informações de que as vestimentas são indispensáveis aos profissionais de saúde para realização de procedimentos cirúrgicos a serem realizadas no Hospital Municipal de Juína, DR. HIDEO SAKUNO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Entretanto, informa que não dispõe de procedimento licitatório em vigor para a referida contratação/aquisição e, também, não dispõe de tempo para aguardar a sua conclusão.

Outrossim, participa que é essencial a nova aquisição dos referidos itens em razão do aumento da demanda causada pela COVID-19, visando o atendimento das necessidades das unidades de saúde municipais.

Desta feita, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica na possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da aquisição/contratação, com base no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 379/2021 - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)º.

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado.

Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme se



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

depreende do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se **"a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**, de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas.

Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, **não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado na nova Lei de Licitações e Contratos.

Em razão do acima registrado, SUGIRO que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação neste caso, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de **"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**, que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93, o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.

Nesse passo, nos processos de de dispensa de licitação, inclusive este amaprado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, razão da escolha do fornecedor e caracterização da situação emergencial, quando for o caso, nos termos do art. 26 da Lei. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Insta gizar que toda e qualquer dispensa de licitação deve estar prévia e formalmente justificada, já que, segundo a lição de WALDO FAZZIO JUNIOR, “a regra é a licitação. A dispensa é excepcional. A impossibilidade licitatória é ditada pelo interesse público e por isso deve ser devidamente justificada. É requisito da seriedade e da validade dos atos administrativos que haja a explicitação dos motivos da dispensa da licitação, para que se possam confrontar os declinados pela Administração Pública com os efetivamente existentes na realidade empírica”.

Assim, nota-se do Comunicado Interno n.º 401/2021 que foi devidamente justificado pela Secretaria Solicitante a necessidade da dispensa (caracterização emergencial), a razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço e, portanto, resta observando os elementos legais citados.

Sem embargos, ADVERTE esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, especialmente da Resolução de Consulta n.º 020/2016¹ e do Decreto Municipal n.º 102/2021, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Quanto a pesquisa de preços verifica-se que não foi possível utilizar como parâmetro o sistema Radar em razão de inexistência de licitações no ano vigente, sendo então utilizado o parâmetro de pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores e adquirido pelo menor valor,;

- R\$ 4.900,00 -Proposta comercial da empresa S.M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - ME – CNPJ n.º 08.711.005/0001-34 – fls. 10;

- R\$ 4.245,00 -Proposta comercial da empresa CRIS UNIFORMES – CNPJ n.º 09.675.289/0001-13 – fls. 11;

- R\$ 5.900,00 – Confecções Goiatex – fls. 54;

¹ RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: juridico1juina@gmail.com

Fone: (66) 3566-8334 (66) 99235-5713



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar n.º 1.710, de 29 de março de 2017

Entretanto, cabe exclusivamente ao Departamento de Licitações e Contratos, conforme previsão no Decreto Municipal n.º 102/2021 a discricionariedade de análise da vantajosidade da contratação, especialmente quanto a análise das respectivas pesquisas de preços e sua compatibilidade com os valores de mercado, o que caberá a autoridade que declarará a dispensa a verificação de sua regularidade.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

3. DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, está embasada em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

4. DA CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 17 de setembro de 2021.

JOCEMIR CORREA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 17 dias do mês de **setembro** de 2021, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 080/2021. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

DAYANA MARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Jocemir Correa, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, no valor total de R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 17 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 080/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 -- 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 -- HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 17/09/2021 á 17/10/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 17/09/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/09/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 080/2021** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **17.09.2021 à 02.10.2021**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 17 de Setembro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

**Dispensa
Nr.: 80 / 2021 - PR**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

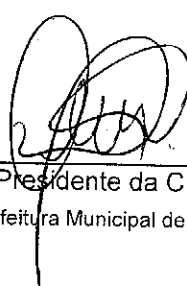
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

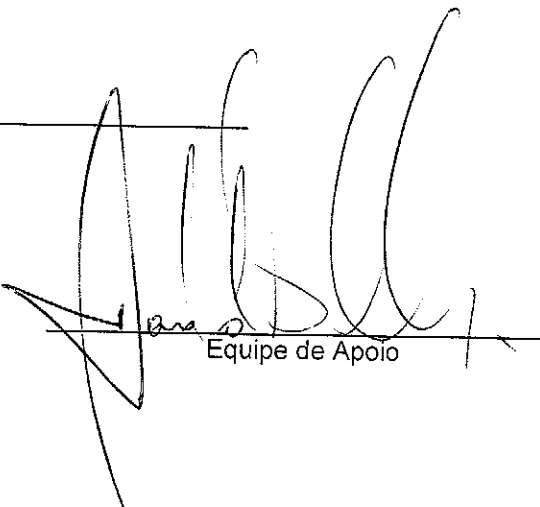
- a) Licitação Nr.: 80 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 17/09/2021
- d) Data da Adjudicação: 17/09/2021
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8544 -	CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	09.675.289/0001-13	1	R\$ 4.245,00
			1	R\$ 4.245,00

JUINA-MT, sexta-feira, 17 de setembro de 2021.


Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Juína


Equipe de Apoio


Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

Dispensa
Nr.: 80 / 2021 - PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

CNPJ: 09.675.289/0001-13

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	477920	R\$ 4.245,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 4.245,00

Total do Vencedor: R\$ 4.245,00

[Handwritten signatures]



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

rhjuina2017@gmail.com

**Dispensa
Nr.: 80 / 2021 - PR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 80 / 2021
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 17/09/2021
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8544 -	CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI	09.675.289/0001-13	1	R\$ 4.245,00
			1	R\$ 4.245,00

JUÍNA-MT, sexta-feira, 17 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao MENOR VALOR UNITÁRIO, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO NA MÍDIA NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, QUAIS SEJAM: JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL, EMISSORA DE TV DE TRANSMISSÃO LOCAL OU REGIONAL E CONTRATAÇÃO DE AGENCIA PARA DIVULGAR A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PORTAL DA INTERNET COM CONTEÚDO VOLTADO PARA A POPULAÇÃO LOCAL, PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT" nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 06 DE OUTUBRO DE 2021 – 13:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0*66) 3461 7925. Jaciara, 22 de setembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo
Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 080/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES

EIRELI

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 –
03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 17/09/2021 à 17/10/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 17/09/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/09/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 081/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: OSCAR DANIEL TOZZO
RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA NA RUA DOS LÍRIOS, N. 30, BAIRRO MÓDULO 04 PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

ELEMENTO DE DESPESA: 1567 –
03.110.10.305.0016.2309.339039000000 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Vigência: 17/09/2021 à 17/03/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 17/09/2021 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/09/2021 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

DAYANA KARINA ARANTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 127, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB, referente à área urbana do patrimônio municipal que menciona, localizada no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017, da Lei Municipal n.º 1.823/2018, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.597/2018, e do Decreto Municipal n.º 348/2019; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelece instrumentos a procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária – REURB em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para instaurar o procedimento administrativo da REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, conforme disposto no art. 14, inciso I, e arts. 28 e 30, ambos da citada Lei;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10, da Lei Federal n.º 13.465/2017, especialmente, a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a existência de interesse público para regularização fundiária em áreas públicas do patrimônio municipal, tanto de núcleos urbanos quanto de área ou imóvel isolado desde que com ocupações consolidadas, ambas as situações plenamente contempladas pela Lei Federal n.º 13.465/2017 e pela Lei Municipal n.º 1.823/2018;

CONSIDERANDO que o compete ao Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, identificar os núcleos urbanos informais em áreas públicas municipais a serem regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

CONSIDERANDO a Determinação do Prefeito Municipal, devidamente, instruído com os documentos relacionados nos incisos, do art. 4.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, identificando a área pública denominada de Área com 582,00 m², contorno 9, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095.654,88 m², situada no loteamento denominado "Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupadas de forma consolidada pelo Auto Posto ABL LTDA, constantes da Matrícula Imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, passível de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a área pública citada acima, comprovadamente encontram-se ocupada informalmente, mas de forma consolidada em data anterior a 22 de dezembro de 2016, portanto, passível a regularização, a teor do art. 9.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instauração do competente Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, para fins da pretendida regularização fundiária da área pública citada;

DECRETA:

Art. 1.º Fica nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 348/2019, INSTAURADO o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, da área pública denominada de Área com 582,00 m², contorno 9, desmembrada de uma área maior remanescente de ruas, com área de 2.095.654,88 m², situada no loteamento denominado "Expansão Urbana de Juína", no Município de Juína/MT, ocupadas de forma consolidada pelo Auto Posto ABL LTDA, constantes da Matrícula Imobiliária n.º 28.427, do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

Art. 2.º A servidora pública municipal, JÉSSICA DOS SANTOS SENITES, Matrícula 8835, devidamente, inscrito/a no CRESS-MT, sob o n.º 5589, ficará responsável pela realização do Estudo Social, para fins da classificação ou enquadramento da REURB.

Art. 3.º Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o Poder Executivo Municipal classificar ou enquadrar a modalidade da REURB, instaurada pelo presente Decreto, pena de arquivamento do Procedimento.

Art. 4.º A aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, com a declaração do ocupante da unidade imobiliária do núcleo urbano ou de área ou imóvel isolado, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de autorizar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 5.º DETERMINO, por fim, a remessa do presente Decreto e da Determinação, com os documentos que o instruem ao Condutor do Processo, para fins de autuação e registro do procedimento, e demais atos posteriores e necessários para o processamento da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 172/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº 080/2021 que fazem o Município de Juína-MT e **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n Comunidade Verdan - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, **CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.675.289/0001-13, com sede na Av. Passo do Lago, n.º 479 N, Bairro Setor Eixo Comercial 1, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, Cristiane da Silva Cerqueira, brasileiro/a, casada em separação de bens, empresaria, portador/a da Cédula de Identidade n.º 0776075039, SSP/BA, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 834.516.171-53, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 080/2021 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

2.2 O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

Item	código	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	477920	050	Unidade	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL DO TIPO CAPOTE CIRURGICO EM BRIM VERDE C/ MANGA LONGA, C/ PUNHO E DEDAL, DECOTE REDONDO, C/ RIBANA DE AMARRA NAS COSTAS, TAM.: 1,20, COMPRIMENTO 1,45, LARGURA, MANGA 72CM.	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 4.245,00** (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é **30 (trinta) dias**, com início em **17 de setembro de 2021** e com término previsto para **17 de outubro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

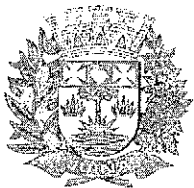
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1643 – 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.2. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.3. Assegura a garantia dos serviços e peças, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.4. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.5. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

8.1.6. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.7. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.8. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.1.9. Todos os materiais para execução dos serviços são de obrigação da contratada.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. Fiscalizar os itens fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.2. Recusar itens que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.3. assegurar-se do bom fornecimento dos itens, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.4. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.5. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.7. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.8. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.9. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

9.1.10. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. os itens, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos materiais, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. _____

RUBRICA

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. _____
RUBRICA _____

em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

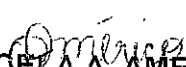
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 17 de setembro de 2021


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal


CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
UNIFORMES EIRELI
CNPJ/CPF/MF N.º 09.675.289/0001-13
CONTRATADA
Cristiane da Silva Cerqueira
Representante Legal
CPF/MF N.º 834.516.171-53

TESTEMUNHAS:


MARCELA A. AMÉRICO
ORTOLAN
Secretaria Mun. Saúde
CPF/MF N.º 013.692.181-76


JOCEIMIR CORREA
Secretario Mun. De Adm. e Finanças
CPF/MF N.º 002.294.331.54



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2297

Divulgação: terça-feira, 5 de outubro de 2021

Página 65
Publicação quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 176/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 176/2021
Data Emissão do Contrato: 28/09/2021

Processo: ADESAO 013/2021
Contratado: MR CAMINHÕES EIREL

VALOR: R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).

Vigência: 29/09/2021 ATE 29/09/2022

DOTAÇÃO: 1216 - 08.220.15.452.0028.1807.449052000000 -
AQUISIÇÃO MAO. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

OBJETO: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 972/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 DO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS-GO, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUINA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 174/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 174/2021
Data Emissão do Contrato: 24/09/2021
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021
Contratado: ANTONIO G. DE SOUZA - ME

VALOR: R\$ 8.186,00 (oito mil cento e oitenta e seis reais).

Vigência: 24/09/2021 A 24/10/2021

DOTAÇÃO: 3259 -
03.110.10.122.0041.2342.339039000000 - ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO
CORONAVIRUS-COVID-19

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS CIMENTÍCIAS COM APLICAÇÃO DE ESTRUTURA, MASSA E PINTURA EPOXI PARA ACOPLAMENTO/FIXAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), EM ATENDIMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, EMITIDO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ATENDENDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE DA COVID-19, SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 173/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 173/2021
Data Emissão do Contrato: 17/09/2021
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021
Contratado: Oscar Daniel Tozzo

VALOR: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Vigência: 17/09/2021 A 17/03/2021

DOTAÇÃO: 1587 - 03.110.10.305.0016.2309.339036000000 -
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETO: um imóvel residencial/comercial, construído em alvenaria/madeira, localizado na Rua dos Lírios, nº 30, Bairro módulo 04, no Município de Juina-MT

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 172/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 172/2021
Data Emissão do Contrato: 17/09/2021

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2021
Contratado: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES EIRELI

VALOR: R\$ 4.245,00 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais)

Vigência: 17/09/2021 A 17/10/2021

DOTAÇÃO: 1643 -
03.130.10.302.0015.2318.339039000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO CAPOTE CIRÚRGICO PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 171/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 171/2021
Data Emissão do Contrato: 15/09/2021
Processo: ADESAO 11/2021
Contratado: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

VALOR: R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 15/09/2021 A 15/09/2022

DOTAÇÃO: 1641 - 05.100.04.121.0018.2504.449052000000 -
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
1735 - 04.120.04.129.0006.2405.449052000000 - MANUTENÇÃO
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTO

OBJETO: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021 DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT. PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO DO TIPO MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUINA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 170/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 170/2021
Data Emissão do Contrato: 15/09/2021
Processo: ADESAO 10/2021

Contratado: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)

Vigência: 12/09/2021 A 15/09/2022

DOTAÇÃO: 2609-13.100.04.122.0002.2009.339039000000 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JUINA

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 168/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 168/2021
Data Emissão do Contrato: 02/09/2021
Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2021
Contratado: J. C. AUTO MOTORS.

VALOR: R\$ 4.002,61 (quatro mil e dois reais e sessenta e um centavos)

Vigência: 02 de setembro de 2021 e com término previsto para 02